



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82)  
3273-1098 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

LEI MUNICIPAL Nº 1432/2018

Institui isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso Inter Vivos – ITBI para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**Faço** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isenta do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI – a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009 para famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos.

§1º - A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

§2º - São condições para a concessão do benefício de isenção do ITBI:

I – que o imóvel esteja edificado dentro de conjunto habitacional executado através do Programa Minha Casa, Minha Vida;

II – o mutuário dispunha de renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos;

III – não possuir outro imóvel.

§3º Demais imóveis, que obedecerem ao mesmo padrão estabelecido para o as unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, serão beneficiados pela isenção prevista nesta Lei, desde que também estejam presentes os requisitos previstos nos incisos II e III do §2º deste artigo.

Art. 2º - A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes do §2º do artigo 1º por parte do setor de tributos do Município.

Art. 3º - Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ou outro que substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carla Beltrão S. Wanderley  
Procuradora Geral  
P. 001/2013  
Matrícula 1942



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82)  
3273-1098 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coruripe, 09 de outubro de 2018.

  
JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA

PREFEITO

Esta Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Coruripe aos 09 dias de outubro de 2018 e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

  
HUMBERTO FERNANDES COSTA  
Secretária Municipal de Administração

  
Carla Beltrão S. Mendonça  
Procuradora Geral  
C/PROAL 7216  
Matrícula 1942